



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 344281 D

Ano 2019

CUIABÁ-MT, 17/12/2019

Procedência: 12936448620 GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Principal 1116920 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário: MAIKO FRAIDA FERREIRA

Descrição: ENCAMINHA MANIFESTACAO REFERENTE AO PROCESSO NR 336505/2019

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

Procurador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – RELATOR MOISES MACIEL

Processo nº 33.650-5/2019.

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
INAUDITA ALTERA PARS.

REPRESENTANTE: BRUNO BORGES DE SOUZA ME – CNPJ 33.559.602/0001-32.

REPRESENTADO: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT
Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos – Presidente do DETRAN/MT
Maiko Fraida Ferreira – Presidente da Comissão Permanente de
Licitação.

ASSUNTO: Manifestação em relação aos fatos representados.



GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS, brasileiro, divorciado, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, ato de nomeação nº 267/2019, publicado no DOE nº 27425 de 18/01/2019, pág. 10, portador do RG nº 2821997-0 – SSP/MT, inscrito no CPF nº 129.364.482-20, residente e domiciliado na Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, nº 160, Ed. Privilége Goiabeiras, Apto 121, Torre 1, Bairro Duque de Caxias, CEP 78043-306, Cuiabá/MT e **MAIKO FRAIDA FERREIRA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, ocupante do cargo de Agente do Serviço de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, designado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação através da Portaria 568/2019/GP/DETRAN/MT, portador do RG nº 001374925 SSP/MS, inscrito sob o CPF nº 011.182.231-95, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Guia, nº 261, Apto 602 – Ed Tom Jobim, Jardim Santa Marta, Cuiabá/MT, CEP 78043-605, vêm respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, tempestivamente na forma dos artigos 59, IV, 60 e 61, §2º da Lei Complementar 269/2007, bem como art. 257, III, da Resolução nº 14/2007, apresentar manifestação em relação a Representação de Natureza Externa formalizada pela Empresa Bruno Borges de Souza ME, conforme fundamentação a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, o requerente acima qualificado solicita o reconhecimento da tempestividade da presente manifestação, considerando o prazo concedido nos termos dos ofícios encaminhados.

Conforme consta no documento, o prazo concedido foi de 72 (setenta e duas) horas, contados da ciência de seus termos, que ocorreu no dia 12/12/2019 as 09:10:01, por meio de recebimento via PUG.

Nos termos dos art. 263 e 264 do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal, os prazos processuais, inclusive para apresentação de defesa, se iniciam no 1º dia útil após a ciência do intimado ou da publicação da notificação no Diário Oficial de Contas.

Portanto, constata-se que a presente manifestação foi protocolada tempestivamente, razão pela qual pugna-se por seu reconhecimento.

DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

A Representante postula o recebimento da RNE, como a expedição de medida liminar “*inaudita altera pars*”, a fim de que seja determinada, cautelarmente, a suspensão de todos os atos relacionados a Tomada de Preços 004/2019, para que, no mérito, seja declarada vencedora do certame, uma vez que ofertou a proposta de menor



valor para o Lote 02 – reforma da 6ª CRT de Rosário Oeste – MT: - teve a proposta comercial julgada desclassificada; - teve o recurso julgado improcedente; - a sua desclassificação configurou excesso de formalismo por parte da Comissão de Licitação; - que um dia antes da realização da sessão, ocorreu a publicação da retificação do edital.

Considerando os trechos destacados acima, em síntese, podemos depreender que a Representante tenta desprestigiar os trabalhos da Comissão de Licitação e da Autoridade Competente pelo julgamento do Recurso, razão pela qual demonstraremos que o pleito não merece prosperar.

MANIFESTAÇÃO

Primeiramente, mister destacar que os documentos acostados no pleito da Representante não trazem as atas da sessão de julgamento das propostas comerciais, tampouco a da análise da Comissão Permanente de Licitação acerca do pedido recursal. Documentos estes que poderiam melhor elucidar os reais motivos pela qual ocorreu a desclassificação da então licitante.

DA SESSÃO LICITATÓRIA

Foi consignado na sessão inaugural (Ata 01/2019 de 11/10/2019) que a empresa BRUNO BORGES DE SOUZA ME não apresentou o cronograma físico-financeiro de forma impressa juntamente com a proposta comercial, conforme determinava o item 10.3 do Edital, apresentando somente o arquivo digital. Questionado aos licitantes sobre a intenção de consignar observações, todos se abstiveram e a sessão foi encerrada para julgamento interno.

Ato contínuo, em sessão interna realizada na data de 23/10/2019, a Comissão, após apreciação da Coordenadoria de Obras e Engenharia, proferiu a análise e o julgamento das propostas em observância as regras editalícias, declarando a Representante desclassificada do certame.

Sobre a situação trazemos abaixo as diretrizes do Edital da Tomada de Preços nº 04/2019:

10.3 do Edital: A PROPOSTA COMERCIAL para o lote de interesse do licitante **deverá ser entregue impressa**, preferencialmente elaborada conforme modelo 11 do Anexo III - MODELOS do Edital, **e ainda deve ser acompanhada** de Planilha de Preços, **do Cronograma Físico-Financeiro**, de Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), da Escala Salarial de Mão-de-Obra e de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em conformidade com os modelos constantes do Anexo III - MODELOS deste EDITAL. **Grifo nosso.**

Destaca-se ainda que, conforme o item 10.3.2, **somente a planilha de composição de preços unitários** deveria ser apresentada apenas na forma digital. Todos os demais documentos integrantes da proposta comercial deveriam ser entregues de forma impressa com a aposição da assinatura de seus responsáveis.

Atendendo ao disposto no item 10.21 do Edital, a não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o envelope da proposta comercial, ensejaria a desclassificação da Licitante.

10.21 do Edital: **A não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o Envelope nº 02 e/ou 03 - PROPOSTA COMERCIAL, ou seja, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, da Proposta Comercial, da Planilha de Preços, da Composição de Preços Unitários na forma digital, do Cronograma Físico-Financeiro, do Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI) e da Escala Salarial de Mão-de-Obra, ensejará a desclassificação do Licitante. Grifo nosso.**

Assim sendo, em virtude da não apresentação do cronograma físico-financeiro, em sua forma impressa devidamente assinado pelo Representante Legal da Empresa, no envelope da proposta comercial, obedecendo às disposições editalícias supracitadas, a empresa BRUNO BORGES DE SOUZA ME – CNPJ: 33.559.602/0001-32, foi DESCLASSIFICADA.

Proferida a decisão da Comissão Permanente de Licitação, (Ata 02/2019), o extrato do ato foi publicado no Diário Oficial do Estado na data de 24/10/2019, página 119.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Dentro do prazo recursal, conforme disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, a licitante, inconformada com a decisão, interpôs recurso administrativo alegando, em síntese, que não acompanhou a retificação do Edital no Diário Oficial do Estado e que a Comissão Permanente de Licitação exagerou no formalismo ao desclassificar a proposta comercial da empresa. O recurso foi devidamente analisado pela Comissão Permanente de Licitação com o fito de que as alegações pudessem reformar a decisão da Comissão, fato este que não ocorreu, fazendo-se subir, então, o recurso para a Autoridade Competente analisar e proferir o julgamento.

Da análise da Autoridade Competente, chegou-se à conclusão de que os pedidos da licitante recorrente eram IMPROCEDENTES, mantendo-se a desclassificação da empresa BRUNO BORGES DE SOUZA ME.

Obedecidas as disposições legais e oferecido o duplo grau de julgamento, verificamos que a ora Representante não se ateu as regras editalícias e tampouco zelou



pela correta instrução das documentações e, inconformada, de forma ardilosa, tenta desprestigiar o trabalho e a seriedade desta Administração Pública.

DO CONFRONTO DE ENTENDIMENTO

Como bem frisado pela Representante em sua inicial, a Administração Pública para contratar com terceiros, obrigatoriamente, **deve seguir os procedimentos e atos** estabelecidos na legislação que está **vinculada**.

Com efeito, a Administração Pública para contratar com terceiros, obrigatoriamente, deve seguir os procedimentos e atos estabelecidos na legislação que está vinculada, premissa essa inclusive estabelecida no próprio caput do art. 37 e seu inciso XXI da Constituição Federal e, como consequência, o descumprimento dessa premissa obriga a Administração a anular os atos administrativos por ela exarados.

Trecho da Petição da Representante.

Dos pontos colocados em *check* pela Representante, passamos a tecer explicações.

DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

No que tange a retificação do Edital, a Comissão entendeu que não haveria prejuízo na formulação das propostas e que tampouco haveria necessidade da abertura de novo prazo. Isto porque a retificação questionada visou corrigir apenas o valor da planilha para o item **1.2 - FEITOR OU ENCARREGADO GERAL DE OBRA**, que, por um erro material da unidade demandante (digitação), ficou com um valor errôneo de R\$2,22, quando na verdade o valor correto seria R\$22,22 sem BDI ou R\$27,99 com BDI, conforme tabela SINAPI à época e planilha orçamentária elaborada pela Coordenadoria de Obras e Engenharia deste Departamento Estadual de Trânsito.

Discordamos quando a Representante alega que houve majoração do preço, pois, conforme explanado acima, a retificação tratou apenas de corrigir um valor erroneamente lançado, sem que para isso houvesse a inclusão ou subtração de itens e tampouco a alteração dos quantitativos dos itens.

Das empresas participantes da Tomada de Preços nº 04/2019, quais sejam MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI EPP – CNPJ: 27.406.174/0001-05, R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI – CNPJ 26.574.991/0001-00 e BRUNO BORGES DE SOUZA ME – CNPJ: 33.559.602/0001-32, apenas esta última empresa cotou valor incompatível com o correto custo estabelecido na tabela SINAPI. Isto demonstra que a Representante não teve zelo em acompanhar as alterações do Edital, que foram claramente dispostas no item 17.5 e tampouco em proceder o exame do Edital e seus anexos com tempo hábil e suficiente elaborar sua planilha e verificar que o valor ora proposto por ela mesmo não



estava em consonância com a tabela SINAPI, visto se tratar de item que, teoricamente, impacta nos custos da mão de obra a ser empregada na execução do objeto.

17.5 Em qualquer ocasião, desde que antecedendo à data de entrega dos documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais, o Departamento Estadual de Trânsito, a seu critério, por sua própria iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas aos Licitantes que solicitaram esclarecimentos do Edital, poderá modificar os documentos que compõe o Edital e seus anexos, mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

[...]

17.5.2 Qualquer modificação nos documentos que compõe o Edital e seus anexos que, inquestionavelmente, não venham afetar a formulação das propostas, será divulgada pela mesma forma que se deu o Edital, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido para abertura do certame.

BDS Construtora e Empreiteira Borges de Souza CNPJ nº 33.559.602/0001-32						
PLANILHA DE REFORMA DA 6ª CIRETRAN ROSÁRIO OESTE						
Obra: REFORMA DA 6ª CIRETRAN R. OESTE						
Local: Rosário Oeste/MT						
Data: SETEMBRO 2019.						
					BDI 22,31%	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	90777	ENGENHEIRO/ARQUITETO TRINEE/JUNIOR/AUXILIAR 2 HORAS NA OBRA 2 VEZES POR SEMANA	h	64,00	101,11	6.471,04
1.2	00004083	FEITOR OU ENCARREGADO GERAL DE OBRA	h	880,00	2,79	2.455,20
1.3	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	3,12	630,84	1.988,22
TOTAL DA ETAPA						10.894,46

Planilha da Proposta Comercial da Empresa Bruno Borges de Souza

PLANILHA DE REFORMA DA 6ª CIRETRAN ROSÁRIO OESTE						
Obra: REFORMA DA 6ª CIRETRAN R. OESTE						
Local: Rosário Oeste/MT						
Data: AGOSTO 2019.						
BDI: 26,00%						
					SINAPI JULHO 2019	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT EMPRESA	V. TOTAL EMPRESA
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	90777	ENGENHEIRO/ARQUITETO TRINEE/JUNIOR/AUXILIAR 2 HORAS NA OBRA 2 VEZES POR SEMANA	h	64,00	101,11	6.471,04
1.2	4083	FEITOR OU ENCARREGADO GERAL DE OBRA	h	880,00	27,99	24.631,20
1.3	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	3,12	615,34	1.919,86
TOTAL DA ETAPA						33.022,10

Planilha da Proposta Comercial da Empresa Medeiros Engenharia e Assessoria Eireli

PLANILHA DE REFORMA DA 6ª CIRETRAN ROSÁRIO OESTE						
Obra: REFORMA DA 6ª CIRETRAN R. OESTE						
Local: Rosário Oeste/MT						
Data: AGOSTO 2019.						
					BDI 24,00%	
					SINAPI JULHO 2019	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT EMPRESA	V. TOTAL EMPRESA
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	90777	ENGENHEIRO/ARQUITETO TRINEE/JUNIOR/AUXILIAR 2 HORAS NA OBRA 2 VEZES POR SEMANA	h	64,00	95,96	6.141,44
1.2	00004083	FEITOR OU ENCARREGADO GERAL DE OBRA	h	880,00	27,55	24.244,00
1.3	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	3,12	503,65	1.571,38
TOTAL DA ETAPA						31.956,82

Planilha da Proposta Comercial da Empresa R. Gonçalves Carvalho Eireli

Em que pese o Edital ter sido retificado no dia anterior à data da sessão de recepção dos envelopes, se a Representante estivesse atenta à correta elaboração de sua própria proposta comercial, utilizando-se do tempo legal para formulação das propostas, verificaria que o referido item da Planilha estava incompatível com a tabela SINAPI e poderia requisitar esclarecimentos ou impugnar o Edital para que se fizessem as devidas correções, fatos este que não o fez, por certamente, não estar atenta a correta instrução documental ou por deixar para elaborar sua proposta nos instantes

 6 

finais. Exalta-se que a retificação do anexo do Edital não acrescentou/subtraiu itens e não alterou as quantidades dos mesmos.

Ademais, o erro se deu no item relativo aos custos com mão de obra que, com a máxima vênia, deveria se tratar de conhecimento básico da licitante e não poderia passar despercebido durante a formulação de sua proposta.

Sustentamos ainda que, a manutenção da data da sessão para o dia 11/10/2019 não prejudicou o prazo de formulação das propostas pelos licitantes, visto que, todos com exceção da ora Representante, cotaram valores compatíveis com item retificado e dentro da margem de R\$22,22 e R\$27,99.

Ademais, a própria Representante - mesmo cotando valor bem inferior, o que, em tese, poderia representar prejuízo ou dúvidas de sua exequibilidade, pois impacta na mão de obra a ser empregada na execução do objeto - em sessão inaugural para recepção e abertura dos envelopes, após questionados pelo Presidente da CPL sobre a intenção de consignar observações acerca dos documentos das propostas apresentadas, a Representante da empresa se absteve, deixando claro que, a priori os preços ofertados estavam justos e suficientes para atender o objeto licitado.



Assim, não há que se falar em prejuízo no prazo para formulação das propostas e tampouco em nulidade da sessão ou do certame, visto que, a Representante pugna pela sua classificação, mesmo tendo cotação incompatível e passível de questionamento de sua exequibilidade.

Fizemos, a título de curiosidade, uma projeção dos preços ofertados, figurando um cenário em que a Empresa, ora Representante, tivesse cotado para o item retificado, o menor valor desonerado do BDI, de R\$22,22 e obtivemos conforme tabela abaixo, que a Representante caso tivesse apresentado a documentação corretamente, atendendo as disposições da lei interna da licitação (Edital), ainda assim perderia o certame, ficando em 2º lugar. Dessa projeção também se estrai que, a Representante somente obteve a melhor proposta pois cotou para o item 1.2 - FEITOR OU ENCARREGADO GERAL DE OBRA o valor de R\$2,79, valor este 90,03% abaixo do valor com BDI estimado pela Administração. Para a grande maioria dos itens, a Representante não ofertou desconto e manteve o preço de referência cotado pela Administração.

Item	MEDEIROS			BRUNO			R. GONÇALVEZ		
			%			%			%
1.1	101,11	6.471,04	0,00%	101,11	6.471,04	0,00%	95,96	6.141,44	-5,09%
1.2	27,99	24.631,20	0,00%	22,22	19.553,60	-20,61%	27,55	24.244,00	-1,57%
1.3	615,34	1.919,86	-2,46%	630,84	1.968,22	0,00%	503,65	1.571,38	-20,16%
		33.022,10			27.992,86			31.956,82	
2.1	2,97	477,48	0,00%	2,97	477,48	0,00%	2,69	432,47	-9,43%
2.2	6,42	1.032,14	0,00%	6,42	1.032,14	0,00%	5,80	932,46	-9,66%
2.3	19,15	1.485,08	0,00%	19,15	1.485,08	0,00%	17,28	1.340,06	-9,77%
2.4	22,66	57,10	-0,18%	22,70	57,20	0,00%	20,39	51,38	-10,18%
2.5	48,23	182,30	0,00%	48,23	182,30	0,00%	43,51	164,46	-9,79%
2.6	1,34	176,46	0,00%	1,34	176,46	0,00%	1,21	159,34	-9,70%
2.7	16,68	33,36	0,00%	16,68	33,36	0,00%	15,10	30,20	-9,47%

2.8	16,68	33,36	0,00%	16,68	33,36	0,00%	15,10	30,20	-9,47%
2.9	16,68	33,36	0,00%	16,68	33,36	0,00%	15,10	30,20	-9,47%
2.10	18,87	2.253,45	-0,05%	18,88	2.254,64	0,00%	17,09	2.040,88	-9,48%
2.11	175,39	1.648,66	0,00%	175,39	1.648,66	0,00%	158,89	1.493,56	-9,41%
		7.412,75			7.414,04			6.705,21	
3.1	75,62	691,92	-1,07%	76,44	699,42	0,00%	66,14	605,18	-13,47%
		691,92			699,42			605,18	
4.1	479,77	4.797,70	-1,05%	448,56	4.485,60	-7,48%	418,17	4.181,70	-13,75%
4.2	6,42	1.123,50	0,00%	6,42	1.123,50	0,00%	5,80	1.015,00	-9,66%
4.3	48,62	6.685,25	-2,60%	49,92	6.864,00	0,00%	39,76	5.467,00	-20,35%
4.4	75,14	300,56	-2,40%	76,99	307,96	0,00%	62,29	249,16	-19,09%
4.5	37,66	1.299,27	-2,26%	38,53	1.329,28	0,00%	31,12	1.073,64	-19,23%
4.6	49,63	6.535,77	-2,32%	50,81	6.691,16	0,00%	40,95	5.392,70	-19,41%
		20.742,05			20.801,50			17.379,20	
5.1.1	853,57	853,57	-2,70%	877,28	877,28	0,00%	812,54	812,54	-7,38%
5.1.2	94,34	849,06	-2,09%	96,35	867,15	0,00%	92,91	836,19	-3,57%
5.1.3	858,96	6.012,72	-2,70%	882,84	6.179,88	0,00%	819,46	5.736,22	-7,18%
5.2.1	271,99	4.487,83	-2,08%	277,76	4.583,04	0,00%	251,37	4.147,60	-9,50%
5.2.2	200,91	5.605,38	-1,36%	203,69	5.682,95	0,00%	184,33	5.142,80	-9,50%
		17.808,56			18.190,30			16.675,35	
6.1	3,36	61,48	-1,47%	3,41	62,40	0,00%	2,88	52,70	-15,54%
6.2	29,76	544,60	-1,46%	30,20	552,66	0,00%	28,58	523,01	-5,36%
6.3	53,65	6.059,76	-1,60%	44,10	4.981,09	-19,11%	50,53	5.707,36	-7,32%
6.4	712,88	712,88	-2,59%	731,82	731,82	0,00%	693,56	693,56	-5,23%
		7.378,72			6.327,97			6.976,63	
7.1	43,38	5.180,43	-1,99%	43,47	5.191,18	-1,78%	41,29	4.930,85	-6,71%
7.2	6,23	618,32	-2,81%	6,41	636,19	0,00%	5,96	591,53	-7,02%
7.3	24,38	3.062,61	-2,44%	24,99	3.139,24	0,00%	20,88	2.622,94	-16,45%
		8.861,36			8.966,61			8.145,32	
8.1	411,39	493,66	-2,71%	422,83	507,39	0,00%	410,55	492,66	-2,90%
		493,66			507,39			492,66	
9.1	21,91	4.566,04	-1,62%	18,08	3.767,87	-18,81%	18,55	3.865,82	-16,70%
9.2	21,91	179,22	-1,62%	22,27	182,16	0,00%	18,55	151,73	-16,70%
9.3	13,07	4.499,08	-1,58%	13,28	4.571,37	0,00%	11,11	3.824,39	-16,34%
9.4	13,16	4.530,06	-0,90%	10,08	3.469,83	-24,10%	11,54	3.972,41	-13,10%
9.5	21,06	645,69	-5,26%	22,23	681,57	0,00%	18,93	580,39	-14,84%
9.6	25,18	772,01	-2,21%	25,75	789,49	0,00%	22,08	676,97	-14,25%
9.7	42,23	2.232,27	-0,68%	42,52	2.247,60	0,00%	37,38	1.975,90	-12,09%
9.8	21,30	30,67	-0,42%	21,39	30,80	0,00%	18,92	27,24	-11,55%
9.9	13,14	31,93	-3,31%	13,59	33,02	0,00%	10,75	26,12	-20,90%
		17.486,97			15.773,71			15.100,97	
10.1	3.317,00	3.317,00	-2,62%	2.961,00	2.961,00	-13,08%	2.806,50	2.806,50	-17,61%
10.2	25,50	1.912,50	-6,59%	27,30	2.047,50	0,00%	21,93	1.644,75	-19,67%
10.3	19,01	475,25	-6,45%	20,32	508,00	0,00%	16,40	410,00	-19,29%
10.4	16,77	1.425,45	-5,52%	17,75	1.508,75	0,00%	14,59	1.240,15	-17,80%
10.5	4,92	1.461,24	-5,20%	5,19	1.541,43	0,00%	4,27	1.268,19	-17,73%
10.6	3,08	1.835,68	-4,64%	2,01	1.197,96	-37,77%	2,67	1.591,32	-17,34%

10.7	2,15	204,25	-4,44%	2,25	213,75	0,00%	1,88	178,60	-16,44%
10.8	5,75	776,25	0,00%	5,75	776,25	0,00%	5,19	700,65	-9,74%
10.9	12,10	689,70	-2,26%	12,38	705,66	0,00%	10,23	583,11	-17,37%
10.10	7,64	1.910,00	-0,91%	7,71	1.927,50	0,00%	6,75	1.687,50	-12,45%
10.11	33,79	1.723,29	-2,71%	34,73	1.771,23	0,00%	31,55	1.609,05	-9,16%
10.12	21,81	196,29	-2,72%	22,42	201,78	0,00%	21,08	189,72	-5,98%
10.13	34,51	103,53	-2,73%	35,48	106,44	0,00%	33,92	101,76	-4,40%
10.14	137,97	2.345,49	-2,25%	141,15	2.399,55	0,00%	118,63	2.016,71	-15,95%
10.15	86,23	344,92	-2,43%	88,38	353,52	0,00%	84,14	336,56	-4,80%
10.16	339,64	339,64	-2,57%	348,60	348,60	0,00%	276,48	276,48	-20,69%
10.17	120,10	240,20	-2,33%	122,97	245,94	0,00%	98,84	197,68	-19,62%
10.18	62,26	435,82	-2,57%	63,90	447,30	0,00%	50,74	355,18	-20,59%
10.19	13,86	97,02	-2,19%	14,17	99,19	0,00%	11,50	80,50	-18,84%
10.20	49,12	147,36	-2,00%	50,12	150,36	0,00%	48,73	146,19	-2,77%
10.21	975,84	975,84	-2,67%	1.002,63	1.002,63	0,00%	787,16	787,16	-21,49%
10.22	433,50	433,50	-2,77%	445,85	445,85	0,00%	355,73	355,73	-20,21%
10.23	229,26	917,04	-2,28%	234,61	938,44	0,00%	227,61	910,44	-2,98%
10.24	375,27	1.125,81	-2,73%	385,81	1.157,43	0,00%	371,50	1.114,50	-3,71%
10.25	61,51	184,53	-2,86%	63,32	189,96	0,00%	51,81	155,43	-18,18%
10.26	16,40	65,60	-1,38%	16,63	66,52	0,00%	14,04	56,16	-15,57%
10.27	14,47	57,88	-1,23%	14,65	58,60	0,00%	12,54	50,16	-14,40%
10.28	26,82	482,76	-2,33%	27,46	494,28	0,00%	22,86	411,48	-16,75%
10.29	46,05	92,10	-9,65%	50,97	101,94	0,00%	42,18	84,36	-17,25%
10.30	260,22	1.040,88	-1,66%	264,62	1.058,48	0,00%	220,49	881,96	-16,68%
10.31	170,86	170,86	-2,57%	175,37	175,37	0,00%	138,70	138,70	-20,91%
10.32	480,82	480,82	-2,65%	493,93	493,93	0,00%	386,94	386,94	-21,66%
10.33	98,14	392,56	-2,65%	100,81	403,24	0,00%	78,31	313,24	-22,32%
10.34	23,20	23,20	-1,15%	23,47	23,47	0,00%	20,11	20,11	-14,32%
10.35	21,59	64,77	-1,05%	21,82	65,46	0,00%	18,81	56,43	-13,79%
10.36	24,84	496,80	-2,20%	25,40	508,00	0,00%	21,25	425,00	-16,34%
10.37	8,61	525,21	-0,92%	8,69	530,09	0,00%	7,55	460,55	-13,12%
10.38	11,68	140,16	-1,02%	11,80	141,60	0,00%	10,11	121,32	-14,32%
		27.651,20			27.367,00			24.150,27	
11.1	5,75	201,25	0,00%	5,75	201,25	0,00%	5,19	181,65	-9,74%
11.2	7,64	955,00	-0,91%	7,71	963,75	0,00%	6,75	843,75	-12,45%
11.3	11,68	58,40	-1,02%	11,80	59,00	0,00%	10,11	50,55	-14,32%
11.4	4,47	1.251,60	-1,11%	4,52	1.265,60	0,00%	3,93	1.100,40	-13,05%
11.5	1.826,71	1.826,71	-2,47%	1.872,96	1.872,96	0,00%	1.789,60	1.789,60	-4,45%
11.6	6,24	68,64	-0,95%	6,30	69,30	0,00%	5,55	61,05	-11,90%
11.7	36,99	369,90	-1,86%	37,69	376,90	0,00%	30,39	303,90	-19,37%
11.8	2,09	119,13	-3,69%	2,17	123,69	0,00%	1,74	99,18	-19,82%
11.9	24,70	123,50	-1,63%	25,11	125,55	0,00%	20,95	104,75	-16,57%
11.10	14,47	897,14	-4,43%	15,14	938,68	0,00%	12,05	747,10	-20,41%
11.11	54,07	54,07	-1,76%	55,04	55,04	0,00%	48,73	48,73	-11,46%
11.12	23,20	23,20	-1,15%	23,47	23,47	0,00%	20,11	20,11	-14,32%
11.13	21,59	64,77	-1,05%	21,82	65,46	0,00%	18,81	56,43	-13,79%
11.14	24,84	496,80	-2,20%	25,40	508,00	0,00%	21,25	425,00	-16,34%

11.15	8,61	129,15	-0,92%	8,69	130,35	0,00%	7,55	113,25	-13,12%
		6.639,26			6.779,00			5.945,45	
12.1.1	5,75	120,75	0,00%	5,75	120,75	0,00%	5,19	108,99	-9,74%
12.1.2	50,05	50,05	-4,90%	52,63	52,63	0,00%	40,89	40,89	-22,31%
12.1.3	59,06	236,24	-4,99%	62,16	248,64	0,00%	48,11	192,44	-22,60%
12.1.4	118,02	118,02	-5,03%	124,27	124,27	0,00%	96,03	96,03	-22,72%
12.1.5	170,23	170,23	-2,58%	174,73	174,73	0,00%	139,10	139,10	-20,39%
12.1.6	45,46	45,46	-4,74%	47,72	47,72	0,00%	37,27	37,27	-21,90%
12.1.7	191,01	573,03	-2,63%	196,16	588,48	0,00%	153,12	459,36	-21,94%
12.1.8	12,46	74,76	-2,12%	12,73	76,38	0,00%	10,34	62,04	-18,77%
12.1.9	14,52	116,16	-1,56%	14,75	118,00	0,00%	12,43	99,44	-15,73%
12.1.10	21,99	131,94	-1,70%	22,37	134,22	0,00%	18,68	112,08	-16,50%
12.1.11	9,94	9,94	-1,00%	10,04	10,04	0,00%	8,64	8,64	-13,94%
12.1.12	28,40	85,20	-1,80%	28,92	86,76	0,00%	23,85	71,55	-17,53%
12.1.13	7,97	23,91	-1,24%	8,07	24,21	0,00%	6,90	20,70	-14,50%
12.1.14	4,52	27,12	-1,53%	4,59	27,54	0,00%	3,94	23,64	-14,16%
12.1.15	96,33	192,66	-1,82%	98,12	196,24	0,00%	80,98	161,96	-17,47%
12.1.16	134,50	403,50	-2,08%	137,36	412,08	0,00%	111,84	335,52	-18,58%
12.1.17	13,20	79,20	-1,49%	13,40	80,40	0,00%	11,27	67,62	-15,90%
12.1.18	677,28	677,28	-2,55%	695,01	695,01	0,00%	544,74	544,74	-21,62%
12.1.19	13,15	234,72	-3,17%	13,58	242,40	0,00%	10,76	192,06	-20,77%
12.1.20	18,52	339,84	-0,75%	18,66	342,41	0,00%	16,44	301,67	-11,90%
12.1.21	765,61	1.531,22	-2,33%	783,84	1.567,68	0,00%	655,16	1.310,32	-16,42%
12.1.22	30,24	60,48	-2,04%	30,87	61,74	0,00%	25,15	50,30	-18,53%
12.1.23	50,12	200,48	-2,03%	51,16	204,64	0,00%	41,73	166,92	-18,43%
12.1.24	16,53	33,06	-1,78%	16,83	33,66	0,00%	13,88	27,76	-17,53%
12.1.25	51,54	154,62	-1,58%	52,37	157,11	0,00%	49,32	147,96	-5,82%
12.1.26	63,84	191,52	-1,86%	65,05	195,15	0,00%	53,61	160,83	-17,59%
12.1.27	260,22	1.561,32	-1,66%	264,62	1.587,72	0,00%	220,49	1.322,94	-16,68%
12.1.28	1.022,55	3.067,65	-2,68%	1.050,71	3.152,13	0,00%	1.026,85	3.080,55	-2,27%
12.1.29	683,49	2.050,47	-2,70%	702,43	2.107,29	0,00%	545,99	1.637,97	-22,27%
12.1.30	29,01	145,05	-4,42%	30,35	151,75	0,00%	24,63	123,15	-18,85%
12.1.31	48,24	921,38	-1,03%	48,74	930,93	0,00%	41,86	799,52	-14,12%
12.1.32	16,30	262,59	-0,85%	16,44	264,84	0,00%	14,38	231,66	-12,53%
12.1.33	24,26	97,04	-0,98%	24,50	98,00	0,00%	21,09	84,36	-13,92%
12.1.34	15,64	62,56	-1,94%	15,95	63,80	0,00%	13,10	52,40	-17,87%
12.1.35	22,78	113,90	-14,46%	26,63	133,15	0,00%	18,86	94,30	-29,18%
12.1.36	7,40	29,60	-9,42%	8,17	32,68	0,00%	6,38	25,52	-21,91%
12.1.37	12,23	61,15	-11,63%	13,84	69,20	0,00%	10,37	51,85	-25,07%
12.1.38	38,45	38,45	-1,86%	39,18	39,18	0,00%	32,40	32,40	-17,30%
12.1.39	10,30	20,60	-1,34%	10,44	20,88	0,00%	8,87	17,74	-15,04%
12.1.40	17,13	34,26	-1,66%	17,42	34,84	0,00%	14,50	29,00	-16,76%
12.1.41	34,12	34,12	-1,73%	34,72	34,72	0,00%	28,84	28,84	-16,94%
12.1.42	8,42	84,20	-1,41%	8,54	85,40	0,00%	7,17	71,70	-16,04%
12.1.43	38,45	38,45	-1,86%	39,18	39,18	0,00%	32,40	32,40	-17,30%
12.1.44	21,64	21,64	-2,30%	22,15	22,15	0,00%	17,85	17,85	-19,41%
12.1.45	395,38	1.186,14	-2,52%	405,59	1.216,77	0,00%	396,66	1.189,98	-2,20%

12.1.46	1.477,63	1.477,63	-2,49%	1.515,31	1.515,31	0,00%	1.257,37	1.257,37	-17,02%
12.1.47	73,71	123,83	0,55%	73,31	123,16	0,00%	66,06	110,98	-9,89%
12.1.48	3.736,39	3.736,39	-2,55%	3.834,09	3.834,09	0,00%	3.253,35	3.253,35	-15,15%
		21.049,81			21.580,06			18.485,66	
13.1.1	75,62	4.199,17	-1,07%	76,44	4.244,71	0,00%	66,14	3.672,75	-13,47%
13.1.2	372,00	424,08	-3,84%	386,84	440,99	0,00%	306,37	349,26	-20,80%
13.1.3	121,62	138,64	-0,02%	121,64	138,66	0,00%	109,88	125,26	-9,67%
13.1.4	76,49	1.165,70	-2,17%	78,19	1.191,61	0,00%	63,90	973,83	-18,28%
13.1.5	9,34	597,76	-2,40%	9,57	612,48	0,00%	7,78	497,92	-18,70%
13.1.6	11,70	320,93	-2,09%	11,95	327,78	0,00%	9,94	272,65	-16,82%
13.1.7	3,36	373,32	-1,47%	3,41	378,88	0,00%	2,88	319,99	-15,54%
13.1.8	29,76	3.306,63	-1,46%	30,20	3.355,52	0,00%	28,58	3.175,52	-5,36%
13.1.9	13,07	4.031,57	-1,58%	13,28	4.096,34	0,00%	11,11	3.426,99	-16,34%
13.1.10	33,12	1.700,71	-2,70%	34,04	1.747,95	0,00%	33,50	1.720,22	-1,59%
		16.258,51			16.534,92			14.534,39	
14.1	5,75	129,37	0,00%	5,75	129,37	0,00%	5,19	116,77	-9,74%
14.2	18,52	416,70	-0,75%	18,66	419,85	0,00%	16,44	369,90	-11,90%
14.3	7,87	39,35	-0,63%	7,92	39,60	0,00%	5,95	29,75	-24,87%
14.4	8,50	42,50	-0,70%	8,56	42,80	0,00%	6,46	32,30	-24,53%
14.5	359,78	5.526,22	-2,10%	367,51	5.644,95	0,00%	355,21	5.456,02	-3,35%
		6.154,14			6.276,57			6.004,74	
15.1	1,78	212,56	0,00%	1,78	212,56	0,00%	1,61	192,26	-9,55%
		212,56			212,56			192,26	
		191.862,90	-1,75%		185.423,91	-5,05%	-	173.350,11	-11,23%

Tabela contendo os valores das propostas dos licitantes para todos itens (exceção do item 2 para a proposta da empresa Bruno Borges) da Planilha Orçamentária elaborada pela Administração sendo o valor percentual em relação ao preço base referencial inicialmente elaborado pela Coordenadoria de Obras e Engenharia.

DO FORMALISMO EXAGERADO

Quanto a alegação de formalismo exagerado, ratificamos as explicações já tecidas no Relatório da Comissão Permanente de Licitação que analisou o Recurso interposto pela licitante desclassificada, no sentido de que todo procedimento licitatório deve conter regras para organização do certame e, de fato, a Administração Pública deve afastar cláusulas que estabeleçam formalidades exageradas e desproporcionais ao objeto licitado; porém, não se pode confundir formalidades exageradas com falta de zelo e atenção para com as regras mínimas estabelecidas.

No caso em tela, entendeu a Comissão que exigir o Cronograma Físico-Financeiro da obra/reforma é questão essencial, visto que o prazo de execução do objeto e o consequente desembolso financeiro traduz em otimização e organização das etapas, pois, cada licitante elabora sua proposta comercial levando em consideração, por óbvio, o tempo no qual deverá ser executada a integralidade do objeto pretendido, pois, engana-se quem pensa que os custos relevantes em um contrato de execução de obras e serviços de engenharia limitam-se aos itens que integram a Planilha e a seus

respectivos quantitativos. Valores financeiros significantes decorrem simplesmente do prazo de duração do Contrato Administrativo, tendo em vista que o custo da mão de obra e os encargos trabalhistas e sociais não são definidos apenas em decorrência do volume a ser executado, mas, por óbvio, do prazo que será necessário para a execução do volume de serviços pretendidos.

O item Administração da Obra e demais similares que envolvem principalmente a mão de obra a ser empregada na execução do objeto, em todo Contrato Administrativo, representa parcela significativa do valor total do objeto contratado, majorando-se ao ponto de tornar inviável a execução do objeto nas condições pactuadas, acaso o prazo decorrido entre o início das atividades até o seu encerramento se perdue por prazo superior aquele originariamente previsto e que serviria de norte para a contratada, então licitante, definir os termos de sua proposta comercial.

O Cronograma Físico-Financeiro é peça importante ao processo licitatório e não poderia o Edital abster de sua exigência conforme consubstanciado na Súmula 260/2010 e no Acórdão 1.977/2013 – Plenário:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, **cronograma físico-financeiro** e outras peças técnicas. **Grifo nosso.**

Nas empreitadas por preço global, de outro modo, medem-se as etapas de serviço de acordo com o **cronograma físico-financeiro** da obra ou mediante as etapas objetivamente estabelecidas no instrumento convocatório. Em exemplo prático, terminadas as fundações, paga-se o valor global das fundações; feita a estrutura, remunera-se o valor previsto para essa etapa; concluída determinada fase da obra, com marco previamente estipulado, retribui-se o montante correspondente; até chegar ao final da empreitada, que deverá corresponder ao valor total ofertado para o objeto como um todo, no ato da licitação (preço certo e total) (Acórdão 1.977/2013 – Plenário). **Grifo nosso.**

O Edital, ao disciplinar o envio do arquivo digital da planilha de composição de preços unitários, tem como único propósito apenas facilitar, para o julgamento, a conferência das fórmulas e percentuais aplicados pelo licitante e não apresentar meio legal/jurídico de substituir as peças que deveriam obrigatoriamente compor a proposta comercial na forma impressa e devidamente assinado por seu responsável. Importante ressaltar que as planilhas dos licitantes devem ser totalmente fiéis à planilha orçamentária apresentada no processo licitatório pelo setor demandante desta Autarquia, sendo vedada a inclusão/exclusão de quaisquer itens/quantitativos ali descritos.

Assim, a apresentação da referida planilha na forma digital não traz qualquer prejuízo à condução e legitimidade do certame, visto que quaisquer alterações que possam vir a ser necessárias, são adstritas ao valor ofertado e devidamente apresentado em sua forma impressa, no momento da sessão licitatória, e registrada em ata para conhecimento de todos. Havendo necessidade de alteração do valor, este jamais será



superior ao valor inicialmente apresentado na sessão de abertura da proposta e alteração somente se dará em razão de erros de adição, subtração, multiplicação ou divisão, ou seja, meros erros aritméticos ou numéricos, garantindo segurança jurídica e tratamento isonômico para todos os participantes.

Com relação ao cronograma é importante destacar que, ainda que atrelado ao do setor demandante, os licitantes tem liberdade para elabora-lo conforme suas particularidades e capacidade de gestão da execução da obra, podendo, portanto, ser alterado. Podemos citar como exemplo a seguinte situação: a Administração fixa como prazo de execução da primeira etapa do serviço o período de 30 dias; contudo, a empresa, considerando sua capacidade, elabora seu cronograma indicando que realizará tal etapa em apenas 15 dias. Destaque-se que tal informação, uma vez apresentada, deverá ser fielmente cumprida, ainda que o cronograma fornecido pela Administração apresentasse um tempo maior para a execução.

Este detalhe possui grande relevância, pois, conforme já mencionado anteriormente, os dados constantes do cronograma físico-financeiro impactam diretamente nos custos da empresa e na exequibilidade da obra.

De tal forma, se torna clara e óbvia a necessidade exigir tal documento de forma impressa e devidamente assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico responsável pelo acompanhamento da execução. Arquivos digitais não possibilitam o acompanhamento e análise dos demais participantes no momento da sessão e tampouco a aposição de vistos. Assim, um arquivo apresentado digitalmente, sem qualquer contraprova, poderia ser facilmente editado, tanto para beneficiar quanto para prejudicar aquele que o apresentou. Desse modo, a via impressa evita que a Administração e os concorrentes possam sofrer prejuízos, pois, uma vez apresentada, pode ser conferida e chancelada por todos, impedindo alterações futuras. Por exemplo, dispomos do arquivo digital das licitantes, mas quem garante que esses documentos se mantiveram fiéis aos inicialmente apresentados? Caso fosse encontrada divergências, como comparar com a via impressa ou quem responsabilizar se não há um responsável devidamente identificado? Por isso a necessidade de garantir a devida segurança jurídica.

Isto posto, resta claro que a exigência de apresentação do cronograma físico-financeiro impresso e assinado visa garantir maior segurança jurídica, tanto para a Administração quanto para os licitantes e, portanto, não se trata de mera formalidade.

Ressaltamos que não há como comparar o cronograma físico-financeiro com a planilha de composição de preços unitários, afastando a possibilidade do uso da analogia.

Fechando o tópico e não menos importante, a peça ora em questão (cronograma físico-financeiro) deve ser enviada a esse E. Tribunal de Contas através do Sistema Geo-Obras, como documento de envio obrigatório, conforme disposto no Guia do Sistema.

4.2.1.5 Inclusão de Documentos (Fase Interna)

Esta etapa é uma das mais importantes do Sistema Geo-Obras, na qual o usuário deve anexar todos os documentos pertinentes à fase interna do

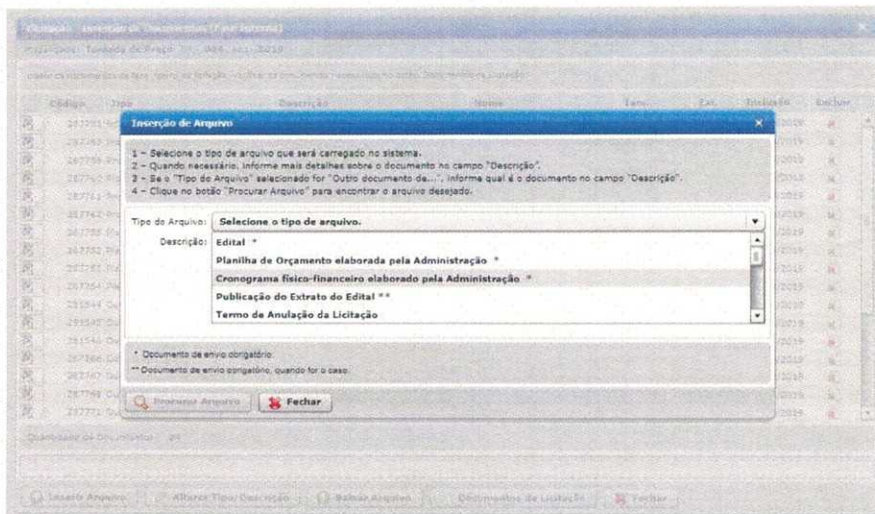
certame. Há uma relação de documentos a serem inseridos para acesso às demais etapas, constando pelo menos os seguintes itens:

- a) Edital de Licitação;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;**
- d) Publicação do Extrato do Edital.

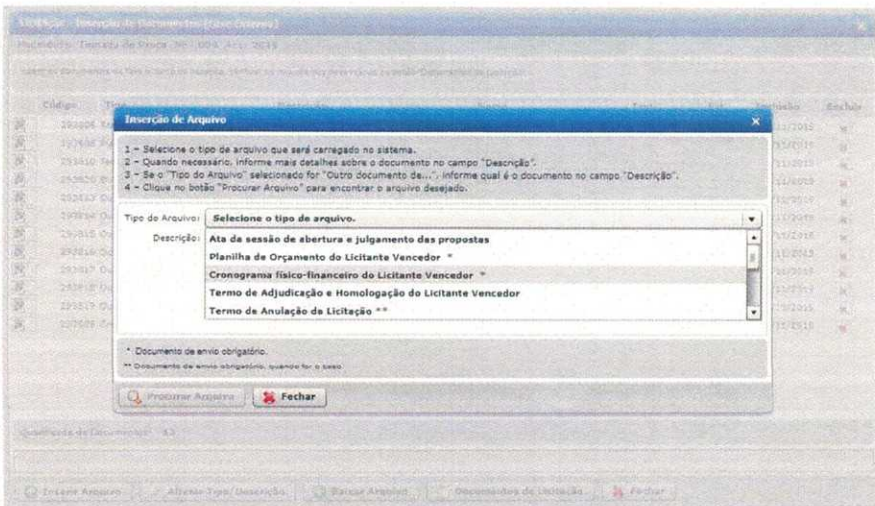
4.2.1.7 Inclusão de Documentos (Fase Externa)

Tendo sido feito o cadastro das licitantes e definido o vencedor, o usuário deve apresentar os documentos relativos à fase externa do certame, inclusive aqueles referentes à proposta vencedora.

As mesmas considerações apontadas no item 4.2.1.5 cabem aqui, devendo o usuário verificar o prazo, formatos e obrigatoriedade para inserção dos documentos necessários, conforme cada caso específico, de acordo com a legislação vigente e solicitações eventualmente feitas por esta Corte de Contas. Também é possível verificar nesta janela a lista de documentação pertinente a esta etapa do cadastro.



Print extraído do Sistema Geo-Obras – Fase Interna



Print extraído do Sistema Geo-Obras – Fase Externa

Aproveitando o ensejo, o referido certame foi devidamente transmitido no Sistema Geo-Obras e considerando o acompanhamento simultâneo desta Corte de Contas, acreditamos que os ilustres Auditores não verificaram irregularidades, corroborando com os fatos aqui apresentados.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/1993, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

O artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece no Edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos. **Se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.** Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no Edital. Não convém para a Administração Pública estabelecer critérios editalícios e ao revés não os cumprir.

Segundo Fernanda Marinela (**MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264**), o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.



Através do princípio da vinculação, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração evitando-se qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Ressalta-se mais uma vez, que os demais licitantes participantes apresentaram suas propostas atendendo as disposições editalícias, razão pela qual, em momento algum configurou empecilho ou entraves para a correta instrução dos documentos exigidos, exceto no entendimento da ora Representante, que pela falta de zelo e atenção, se atem a colocar em dúvida a probidade e a lisura do certame e dos responsáveis pela condução da licitação.

Avaliando a peça inicial desta RNE, fica claro que a Licitante tenta minimizar a sua falha moldando os fatos e até mesmo entendimentos do Egrégio Tribunal de Contas da União para que, de forma oportuna e insubsistente, possam parecer colaborar com seu “entendimento”, visando engodar esta Corte e leva-la ao erro de entendimento, para, quem sabe, lograr êxito em seu pleito.

Isso se denota nos grifos realizados em acórdãos, que selecionou trechos exatos que poderiam beneficiá-la, deixando de lado as demais considerações que, uma vez analisadas no interior teor dos excertos colacionados, poderiam prejudicá-la. A exemplo das citações, continuando as leituras temos: **“desde que isso não implique em lesão e direito dos demais participantes”** e **“resguardando o respeito a isonomia entre os interessados”**. Conforme já mencionado anteriormente, até mesmo com relação aos documentos juntados à inicial, peças importantes, tais como as atas da sessão de julgamento das propostas comerciais e a análise da Comissão Permanente de Licitação acerca do pedido recursal.

Ou seja, a Licitante tenta enublar os fatos, de forma insubsistente, a fim de encobrir sua falha e lograr êxito de forma indevida neste certame, prejudicando o bom andamento dos trabalhos e os demais licitantes.

Esta Autarquia ocupou-se em realizar um Edital justo e fiel ao arcabouço legal pátrio, escoimado de formalismos desnecessários, tanto que permite diversos saneamentos, diligências, correções em planilhas, não havendo, em qualquer de suas cláusulas, excesso de formalidade, como alega a Licitante. O Edital foi claro ao dispor de forma prévia e vinculante, desde critérios de participação, de instrução documental, julgamento e até da execução contratual. Nos causa estranheza o posicionamento da Representante perante seu próprio erro.

Da forma como foi elaborada esta RNE, certamente, se a empresa BRUNO BORGES DE SOUZA estivesse classificada em segundo lugar no certame e houvesse apresentado todos os documentos conforme disposto no Edital e, em seu lugar, estivesse outro licitante, classificado em primeiro lugar, apresentando o cronograma somente na forma digital, estaríamos diante de uma RNE, também protocolado por esta Representante, pugnando pelo fiel cumprimento das cláusulas editalícias, face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a fim de desclassificar a primeira colocada que desrespeitou as regras da licitação e consagra-la como vencedora.



Resta claro, da forma como está, que a empresa não está fazendo nada mais além de usar o seu “direito de esperar”, atrasando o andamento deste certame por meio de alegações desarrazoadas.

Com esta postura, a Representante protela as ações de reforma da Unidade Administrativa localizada no Município de Rosário Oeste/MT, o que com toda certeza, prejudica o avanço das melhorias do atendimento aos munícipes e aos servidores que lá laboram.

Reiteramos o empenho desta Autarquia em elaborar um Edital justo e dentro dos parâmetros legais vigentes, bem como o trabalho realizado pela Comissão Permanente de Licitação no sentido de fazer cumprir os regramentos ali dispostos, conferindo um trabalho isonômico e repleto de segurança jurídica para a Administração e os participantes.

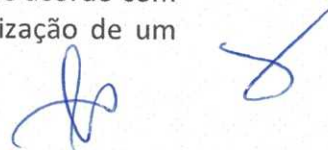
Diante de todo o exposto, não há dúvidas de que se esta CPL tivesse percorrido outro caminho, conforme gostaria a Representante, o certame não seria justo, tampouco isonômico, pois feriria o direito dos demais licitantes, que fielmente cumpriram o que foi solicitado no Edital. Entendemos que a alcunha “excesso de formalidade” não pode ser banalizada a fim de favorecer aqueles que descumprem as regras descritas nos editais de licitação, como pleiteia esta Representante. Se assim fosse, todo e qualquer esquecimento/descumprimento por parte dos licitantes seria aliviado pelo argumento de que houve excesso de formalismo na elaboração do edital pela Administração.

Importante destacar ainda que, a fim de auxiliar na decisão desta Egrégia Corte, o referido lote já havia sido homologado em favor da Empresa R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI, bem como celebrado o Contrato de número 059/2019 na data de 06/12/2019, com veiculação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado na data de 12/12/2019. De qualquer modo, já solicitamos ao setor demandante que não seja emitida a ordem de serviço para dar início à execução do objeto até que se conclua a decisão deste Ilustre Relator.

Comunicamos por fim, que o lote referente a reforma da Unidade Administrativa do Município de Vila Rica/MT, que restou deserto na sessão inaugural, foi remarcado para o dia 19/12/2019 as 08h30min.

DA CONCLUSÃO


Ante aos fatos e argumentos carreados nessa manifestação, entendemos que todas as circunstâncias envolvendo este certame restam clarificadas e, dessa forma, poderão auxiliar na decisão desta Egrégia Corte. Conforme apresentado, todas as providências tomadas por esta Comissão Permanente de Licitação estão de acordo com as disposições editalícias e a legislação vigente, o que resultou na realização de um certame justo e seguro para todos os envolvidos.




Segue anexo a esta manifestação a cópia integral de todo o processo licitatório n.º 358733/2019, denominado Tomada de Preços n.º 04/2019/DETRAN/MT e do Contrato n.º 059/2019, bem como os demais documentos e peças, que serão encaminhados através de mídia digital (CD).

Nestes termos, pedimos deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2019.



GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN/MT



MAIKO FRAIDA FERREIRA
Agente do Serviço de Trânsito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação